PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 006/2025

Autor: Vereador Presidente Oseia Pereira Guedes

Súmula: "Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 755, de 20 de março de 2018, que institui o Dia do Pioneiro em Colniza, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 755, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º** - O pioneiro a que se refere o *caput* do artigo anterior são aqueles que chegaram em Colniza, Estado de Mato Grosso, até a data de 26 de novembro de 1998 (Data de criação do Município de Colniza)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 19 de março de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES
Vereador- Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 292/2025
Data: 19/03/2025 - Horário: 10:20
Administrativo

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara Municipal,

O Projeto de Lei Legislativo nº 006/2025 tem como objetivo promover a adequação da legislação municipal, especificamente no que se refere à definição do termo "pioneiro" no âmbito da Lei Municipal nº 755, de 20 de março de 2018. A alteração proposta visa estabelecer, de maneira clara e objetiva, que os pioneiros de Colniza são aqueles que chegaram ao município até a data de sua criação oficial, em **26 de novembro de 1998**.

A medida se justifica pela necessidade de reconhecer e valorizar aqueles que contribuíram diretamente para o desenvolvimento inicial de Colniza, enfrentando desafios e superando dificuldades para a construção da cidade. A fixação dessa data como referência histórica assegura coerência na legislação e garante que o título de pioneiro seja atribuído de maneira justa, respeitando o período de formação e consolidação do município.

Além disso, a alteração trará maior segurança jurídica na aplicação da lei, evitando interpretações subjetivas ou extensivas sobre o conceito de pioneiro. Essa definição objetiva fortalece o reconhecimento da trajetória daqueles que desbravaram o território e participaram da construção social, econômica e cultural de Colniza, reforçando o compromisso do Poder Legislativo com a preservação da memória e da história local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, contribuindo para a valorização dos pioneiros e para o resgate da identidade histórica do município.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 19 de março de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES
Vereador- Presidente